

ESTATUTOS

"Ermesinde Cidade Aberta – Associação de Solidariedade Social"

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artº 1º

(Denominação, sede e duração)

A associação denomina-se "Ermesinde Cidade Aberta - Associação de Solidariedade Social", abreviadamente designada "Ermesinde Cidade Aberta", tem sede no Largo António da Silva Moreira Canório, em Ermesinde, Valongo e durará por tempo indeterminado.

Artº 2º

(Missão e fins)

A associação tem como fim principal a promoção das condições de inclusão e integração social das crianças e dos jovens de Ermesinde, particularmente dos que se encontram em situação de particular vulnerabilidade ou fragilidade – por razões de pobreza, de deficiência, de risco social ou familiar ou de dificuldades de acesso de emprego.

Artº 3º

(Cooperação e parceria)

"Ermesinde Cidade Aberta" desenvolverá a sua acção em estreita articulação com o "Centro Social de Ermesinde", fundador da mesma associação, procurando actuar nas áreas de intervenção social que o mesmo Centro não cobre, designadamente no atendimento e integração dos cidadãos com deficiência, no enriquecimento curricular das crianças e jovens do primeiro ciclo do ensino básico e actividades lúdico-pedagógicas para as crianças e jovens dos demais ciclos da escolaridade, na formação de jovens à procura de primeiro emprego e no atendimento e desenvolvimento de programas de inclusão para crianças e jovens em risco, privilegiando a perspectiva do desenvolvimento da criatividade dos seus utentes, e também no atendimento e resposta às necessidades e problemas da população em geral.

Artº 4º

(Formas de cooperação)

A articulação entre "Ermesinde Cidade Aberta" e o "Centro Social de Ermesinde" será assegurada através da articulação e cooperação entre os órgãos de gestão das duas instituições, mediante, entre outros mecanismos a definir, a realização de sessões conjuntas dos órgãos executivos de ambas, com vista à gestão coerente e complementar das actividades de ambas as instituições, à maior eficiência na utilização dos recursos comuns e a apresentação e execução de projectos conjuntos.

Para tanto, e enquanto não for possível instalar num espaço próprio a sede da associação, o "Centro Social de Ermesinde" cede instalações na sua própria sede social para este efeito, bem como os recursos humanos de que dispõe.

Artº 5º

(Actividades)

Para prosseguir a missão referida nos artigos 2º e 3º, a associação desenvolverá, entre outras, as seguintes acções e serviços:

- a) CAO – Centro de Actividades Ocupacionais para portadores de deficiência mental;
- b) Programas de enriquecimento curricular e actividades de tempos livres para as crianças e jovens que frequentem o ensino básico e secundário, acolhendo-os durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação e promovendo o reforço das condições do respectivo sucesso educativo.

Tais programas e serviços privilegiarão as actividades ligadas à música, às artes plásticas e do espectáculo.

- c) Criação de uma resposta de acolhimento familiar para as situações de crianças em risco sócio-familiar.
- d) Execução de programas de formação com vista a facilitar o acesso ao emprego dos jovens após a conclusão do seu percurso escolar, bem como actividades de mediação com vista à empregabilidade de jovens e adultos desempregados.
- e) Outras acções destinadas às crianças e jovens de Ermesinde em geral, com o objectivo de prevenir as situações que concorram para a sua exclusão social.
- f) Centro Comunitário, com vista à prestação de serviços e desenvolvimento de actividades de prevenção de problemas das pessoas em geral e suas famílias.
- g) Atendimento e encaminhamento de pessoas desempregadas e de beneficiários de Rendimento Social de Inserção.
- h) Execução do Programa RLIS, de encaminhamento e atendimento social.

Artº 6º

(Área territorial de intervenção)

O âmbito de acção da Associação corresponde à freguesia de Ermesinde, podendo no entanto vir a alargar-se às freguesias vizinhas, se as condições o vierem a permitir.

Artº 7º

(Regime jurídico aplicável)

A associação reger-se-á pelos presentes Estatutos, sem prejuízo das disposições legais directamente aplicáveis, cabendo à Assembleia Geral o esclarecimento das dúvidas relativas à interpretação dos mesmos Estatutos.

CAPÍTULO II

Associados

Artº 8º

(Admissão)

Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que, pretendendo colaborar activamente nos objectivos da associação, sejam, nessa qualidade e com esse propósito, objecto de decisão favorável da Direcção.

Artº 9º

(Categoria de associados)

Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1 – Sócios efectivos – São os que, pagando a jóia de admissão e as quotas mensais, colaboram activamente nos objectivos da associação.
- 2 – Sócios honorários – São as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços especialmente relevantes e que como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral.
- 3 – Sócios beneméritos – São as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído para a associação com uma quantia de valor não inferior à em cada

momento fixada para o efeito pela Assembleia Geral, e que para já se fixa em cinco mil euros.

Artº 10º

(Sócios fundadores)

São considerados sócios fundadores todos os associados que intervierem na escritura da constituição, bem como todos os que participaram na assembleia que decidiu promover a criação da mesma associação.

Os sócios fundadores são considerados sócios efectivos, dispondo, para além dos direitos sociais comuns a esta categoria, dos direitos especiais constantes dos presentes Estatutos.

Artº 11º

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do art.º 27º, nº3, ou para recurso de decisões dos demais órgãos que os afectem directamente, neste caso a interpor no prazo de quinze dias sobre o conhecimento deles;
- d) Apresentar proposta para a melhor realização das finalidades e da missão da associação;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- f) Frequentar a sede e demais instalações ao serviço dos associados.

Artº 12º

(Deveres)

1 – Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos da associação e as deliberações dos corpos gerentes;

- 
- e) Participar activamente na vida da Associação e nas actividades por ela desenvolvidas;
 - f) Contribuir por todas as formas para o prestígio da associação.

2 – Constituem deveres especiais do associado “Centro Social de Ermesinde” os referidos no art. 4º.

Artº 13º

(Regime disciplinar)

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado de forma grave a associação.

3 – A aplicação das sanções compete à Direcção, sendo precedida necessariamente de audiência contraditória do visado e dela cabendo recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias, nos termos do artº 11º, alínea c).

4 – A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artº 14º

(Condições do exercício de direitos)

1 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artº 11º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os direitos conferidos pelo artº 11º, alíneas a), b), c) e e) destes Estatutos só poderão ser exercidos pelos associados após um ano de filiação, podendo no entanto antes desse prazo comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem o direito de intervenção nem voto.

Artº 15º

(Exclusão)

Perdem a qualidade de associado:

- a) os que pedirem a sua exoneração;

- 
- b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de seis meses e que, notificados para o efeito pela Direcção, não façam o respectivo pagamento no prazo de trinta dias;
- c) os que forem demitidos nos termos do artº 13º, nº 1, alínea c) e nº 2.

Artº 16º

(Dever do pagamento das quotas)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo do pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

Secção I

Disposições comuns

Artº 17º

(Órgãos)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artº 18º

(Gratuidade do mandato)

O exercício de qualquer cargo é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas de derivadas.

Artº 19º

(Duração do mandato)

- 1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, posse que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.



Artº 20º

(Convocação e funcionamento)

- 1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, ou seus substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto qualificado de desempate.
- 3 – As votações relativas às eleições para os corpos gerentes ou destituição destes, bem como as que tenham incidência pessoal sobre os mesmos, serão feitas necessariamente por escrutínio secreto.
- 4 – Nos casos em que, nos termos do respectivo regimento, devesse ser convocada uma reunião da Direcção ou do Conselho Fiscal e o seu presidente a não convoque, é lícita a convocação pela maioria dos membros do órgão em questão.

Artº 21º

(Representação)

- 1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa com pelo menos uma semana de antecedência, não podendo em todo o caso nenhum sócio representar mais que um outro sócio.
- 2 – Não é admitido o voto por correspondência.

Artº 22º

(Actas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artº 23º

(Destituição)

1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 – Para os efeitos do número anterior, a Assembleia Geral reúne por solicitação de um quinto, no mínimo, dos associados em pleno gozo dos seus direitos e só poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3 – A Assembleia Geral que proceder à destituição da maioria ou da totalidade dos membros de um ou mais órgãos sociais determinará, na mesma sessão, a forma de suprir a vacatura e a data em que terão lugar as eleições, completando os eleitos apenas o período de mandato em curso

4 – As eleições referidas no número anterior realizar-se-ão no prazo máximo de trinta dias.

5 – Se a Assembleia Geral proceder à destituição de um número de membros de qualquer de qualquer órgão que não afecte o seu quórum de funcionamento, ficará ao critério do órgão em causa preencher ou não tais vagas, devendo o mesmo, em caso afirmativo, submeter os substitutos à ratificação da Assembleia Geral.

6 – Aplica-se o disposto nos números anteriores, consoante os casos, às situações de demissão, resignação ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artº 24º

(Composição e funcionamento)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, ressalvado o disposto no artº 11º, a), b) e c).

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, substituindo-se por esta ordem.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artº 25º

(Competência da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artº 26º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, o Conselho Fiscal e três membros da Direcção e destituir os membros dos corpos gerentes;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artº 27º

(Sessões da assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artº 28º
(Convocação da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita pelo meio de aviso postal expedido para cada associado ao através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feito no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artº 29º
(Quórum de funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artº 30º
(Quórum das deliberações)

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, neles se incluindo necessariamente o voto favorável do Centro Social de Ermesinde, se estiver presente na reunião, e mais de metade dos sócios fundadores presente.

3 – No caso da alínea e) do artigo 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artº 31º
(Anulabilidade e direito de acção)

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III
Direcção

Artº 32º
(Composição)

- 1 – A Direcção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e vogal.
- 2 – A Assembleia Geral elegerá, nos termos do Artº 26º, alínea b) dos Estatutos, três elementos da Direcção, competindo ao Centro Social de Ermesinde designar os dois restantes.
- 3 – A organização e ordenação dos candidatos à Direcção cabe aos proponentes da respectiva lista de candidatura, sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos termos que vierem a ser especificados no regulamento eleitoral.

Artº 33º
(Competência da Direcção)

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artº 34º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artº 35º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artº 36º

(Competência do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria.

Artº 37º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

- 
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artº 38º

(Competência do Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artº 39º

(Periodicidade das reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artº 40º

(Vinculação jurídica)

- 1 – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, sendo um deles o presidente ou quem o substitua.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
- 3 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artº 41º

(Composição)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Artº 42º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que seja por esta convidado;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento sobre todos os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação.

Artº 43º

(Faculdades)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artº 44º

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artº 45º

(Regime Financeiro)

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

g) Outras receitas.

Artº 46º

(Liquidação)

1 – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artº 47º

(Interpretação dos estatutos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artº 48º

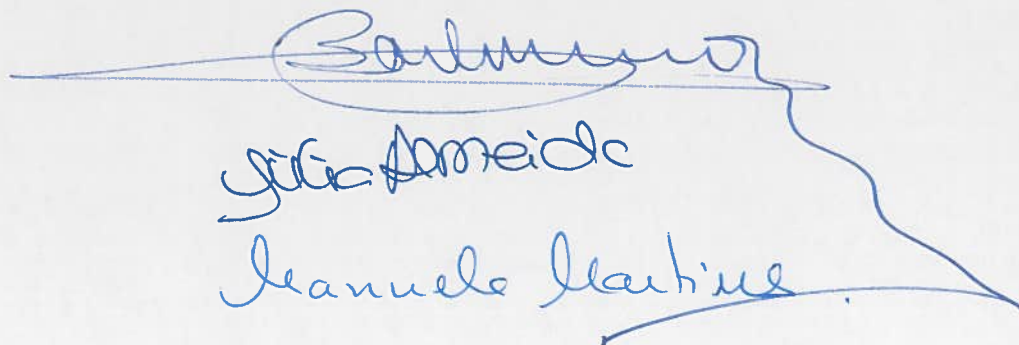
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos, com as alterações ora introduzidas, entram em vigor após o seu registo na Segurança Social.

Ermesinde, 16 de Outubro de 2015

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, Acta nº 14

A Mesa da Assembleia Geral



Three handwritten signatures in blue ink are visible. The top signature is a large, stylized cursive signature. Below it, the name 'Júlia Almeida' is written in a cursive script. At the bottom, the name 'Jeannele Martins' is written in a cursive script. A long horizontal line is drawn across the page, passing through the middle of the signatures.

